Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Sr°.

Osmar Braun Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco – Estado do Paraná

O Vereador infra-assinado **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 109/2012

"~~Fica~~ Institui ~~instituído~~ o Programa Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
15-Mai-2012 14:42:01:211-12

Art. 1º Fica instituído o Programa "Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do Município de Pato Branco" com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem a revitalização e a recuperação de rios e lagos da cidade.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de dragagem, recuperação de mata ciliar, contenção de erosão, reflorestamento, limpeza, manutenção, conservação, reforma e ampliação de instalações existentes, orientação e incentivo aos ribeirinhos, elaboração de avisos de alerta e conscientização às entidades poluidoras e outras ações que atendam a finalidade a que se refere o "caput" deste artigo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A pessoa jurídica cooperante pode divulgar para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da revitalização e recuperação dos rios e lagos do Município.

Parágrafo único. A forma e os meios a serem utilizados para divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º A cooperação não implica em qualquer ônus para o Poder Público, nem, qualquer prerrogativa para a cooperante, respeitado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) contado da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de maio de 2012.

William C. P. Machado – PMDB
Vereador

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

JUSTIFICATIVA.

A presente proposição visa incentivar que empresas possam participar de uma atividade alheia a sua rotina onde poderá também envolver seus colaboradores em atividades que trarão maior integração de todos com o meio ambiente, culminando com o que de fato será mais importante, que é a preservação dos rios e lagos de nosso Município.

No que tange a parte comercial, a empresa participante poderá obter resultados com direitos de publicidades, divulgando seu nome atrelado a um trabalho onde o público e privado agem juntos em defesa do meio ambiente, sendo que no mundo todo busca-se essas parcerias, para resolver situações muitas vezes simples, mas que causam grande impacto em todos os segmentos .

Pato Branco, 16 de maio de 2012.

William C. P. Machado – PMDB
Vereador

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 25 de maio de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº109/2012

O nobre vereador William Cezar Pollonio Machado (PMDB) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo instituir o "*Programa Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do Município de Pato Branco*".

Aduz, em suas justificativas, que a proposição visa incentivar as empresas para participar do propósito legal, pois além de beneficiar a natureza, também poderá fazer publicidade a respeito da parceria de que participaria.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Neste ínterim, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que a criação de uma política municipal de recursos hídricos, com diretrizes para recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos no Município de Pato Branco, mostra-se como verdadeiro ato em prol da

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 5
Visto

natureza, merecendo apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da proposição legislativa.

Todas as disposições contidas no projeto de lei em tela atendem, outrossim, ao objetivos das legislações federal e estadual a respeito do tema, quais sejam, as Leis nºs. 9.433/1997 e 12.726/1999, respectivamente.

Aliás, é a redação do art. 2º, I, da Lei Federal nº 9.433/1997:

> Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:
> I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos

Ainda, o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 12.726/1999 assim dispõe:

> Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos:
> I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Vê-se, pois, que o projeto de lei atende às determinações da legislação federal e estadual, bem como as normas inseridas na Constituição Federal, que além das determinações acima citadas, determina em seu art. 23, VI, que "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*".

Pelo mundo afora se fala em preservação do meio ambiente, de sorte que a preservação da condição natural em que vivemos nunca se tornou ação tão em voga. Os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

Sob o ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que poderia impedir a criação do programa de parceria que pretende a proposição legislativa. Afinal, se começar a conscientização ambiental através do Poder Público é certo que haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

Todavia, outrossim, antes da respectiva votação em Plenário pelos nobres vereadores, recomenda-se que se oficie o Conselho Municipal de Meio Ambiente a fim de que tome ciência deste projeto de lei e, conforme o caso, traga contribuição de ordem técnica ao desiderato da norma em questão.

Da mesma forma, por prudência, sugere seja oficiada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que dê seu parecer quanto à viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do programa objeto deste projeto de lei.

Destarte, é o parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 30 / 5 / 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao ***Senhor Normélio Bonato - Secretário Municipal de Meio Ambiente***, para que se manifeste apresentando parecer quanto a viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do programa objeto do **Projeto de Lei 109/2012,** de 15 de maio de 2012 – **Fica instituído o programa parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco e dá outras providências (anexo),** em tramite nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de maio de 2012.

Claudemir Zanco
Vereador - PSD

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

William C.P. Machado
Vereador - PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 30/5/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (José Ronaldo da Silva – Presidente - e-mail: jr_silva2007@yahoo.com.br) para que se manifeste, apresentando sugestões e contribuições de ordem técnica ao **Projeto de Lei 109/2012,** de 15 de maio de 2012 – **Fica instituído o programa parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco e dá outras providências (anexo),** em tramite nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de maio de 2012.

Claudemir Zanco
Vereador - PSD

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

William C.P. Machado
Vereador - PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

Ofício nº 319/2012

Pato Branco, 31 de maio de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 30 de maio de 2012:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do **Projeto de Lei nº 274/2011**, de autoria do vereador licenciado Luiz Augusto Silva – PSD, que dispõe sobre o horário para realização de obras e serviços em vias públicas e prédios públicos, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), o projeto seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico, bem como sua viabilidade operacional. A solicitação se faz atendendo recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

2. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente (**Departamento de Trânsito de Pato Branco - Depatran**), providencie a troca das placas de sinalização da Rua Vinícius de Morais, esquina com a Rua Leôncio Amadori, no Bairro Aeroporto. O pedido justifica-se porque as placas estão em péssimas condições, sendo que a troca das mesmas oferecerá aos munícipes melhores condições de segurança.

3. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Normélio Bonato), seja analisado o **Projeto de Lei nº 109/2012**, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que institui o programa parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco (**cópia anexa**), e posteriormente enviado a esta Casa de Leis parecer quanto a viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do programa objeto do referido projeto, que se encontra em trâmite.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ofício nº 321/2012

Pato Branco, 31 de maio de 2012.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, envia **cópia** do **Projeto de Lei nº 109/2012**, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que institui o programa parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco, e solicita que V. Sª analise e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis, sugestões e contribuições de ordem técnica ao referido projeto, que se encontra em trâmite.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Senhor **José Ronaldo da Silva**
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
e-mail: jr_silva2007@yahoo.com.br
Rua Iguaçu, 476, Edifício CCI, 3º Andar, Sala 305, Caixa Postal 312
Telefax 3224-2870
85501-970 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Ofício nº 264/2012/AAL

Pato Branco, 11 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Ofício nº 319/2012, de 31 de maio de 2012

Item - Do vereador **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Normélio Bonato), seja analisado o **Projeto de Lei nº 109/2012**, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que institui o programa parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco (**cópia anexa**), e posteriormente enviado a esta Casa de Leis parecer quanto a viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do programa objeto do referido projeto, que se encontra em trâmite.

Resposta

Informamos que a Secretaria de Meio Ambiente é de parecer favorável sobre o presente projeto, ressaltando que a presente Lei regulamente aspectos como:

1. Critérios para a publicidade das ações realizadas pelas pessoas jurídicas, como o dimensionamento de placas e demais publicidades visuais;
2. Deverá ser regulamentado ainda que tipo de ações especificamente deverão ser realizadas, no tocante a conservação do solo, limpeza e que tipo de infra-estrutura poderá ser reformada e ampliada;
3. Qualquer ação proposta pela pessoa jurídica deverá passar inicialmente pela avaliação, orientação e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

Comissão Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 109/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 109/2012**, de 15 de maio de 2012 – Fica instituído o programa Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador William Cezar Pollonio Machado propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo instituir o "Programa Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco". Aduz, em suas justificativas, que a proposição visa incentivar as empresas para participar do propósito legal, pois além de beneficiar a natureza, também poderá fazer publicidade a respeito da parceria de que participaria.

Após oficiada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dando parecer sobre seu desenvolvimento técnico, operacional e financeiro quanto à viabilidade de programa objeto deste projeto de lei e em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos e após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 27 de junho de 2012.

Claudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator

Laurindo Cesa (PSDB)
Membro

William C.P. Machado (PMDB)
Membro

Protocolo Geral 27-JUN-2012-17:50-01325-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2012

O Vereador Willian Cezar Pollonio Machado (PMDB), prôpos o Projeto de Lei nº 109/2012, que tem por objetivo instituir o *"Programa Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos no Município de Pato Branco"*.

A proposição visa incentivar as empresas para participar do propósito legal, pois além de beneficiar a natureza, também poderá fazer publicidade a respeito da parceria de que participaria.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre Pode Público e a população.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 04 de julho de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Maria Anita Guerra Machado (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Protocolo Geral 05-07-2012-09:52-01367-004

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 109/2012

Institui o Programa Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do Município de Pato Branco" com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem a revitalização e a recuperação de rios e lagos da cidade.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de dragagem, recuperação de mata ciliar, contenção de erosão, reflorestamento, limpeza, manutenção, conservação, reforma e ampliação de instalações existentes, orientação e incentivo aos ribeirinhos, elaboração de avisos de alerta e conscientização às entidades poluidoras e outras ações que atendam a finalidade a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A pessoa jurídica cooperante pode divulgar para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da revitalização e recuperação dos rios e lagos do Município.

Parágrafo único. A forma e os meios a serem utilizados para divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º A cooperação não implica em qualquer ônus para o Poder Público, nem, qualquer prerrogativa para a cooperante, respeitado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) contado da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 109/2012, de autoria do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5538 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.892, DE 12 DE JULHO DE 2012

Institui o Programa Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do Município de Pato Branco" com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem a revitalização e a recuperação de rios e lagos da cidade.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de dragagem, recuperação de mata ciliar, contenção de erosão, reflorestamento, limpeza, manutenção, conservação, reforma e ampliação de instalações existentes, orientação e incentivo aos ribeirinhos, elaboração de avisos de alerta e conscientização às entidades poluidoras e outras ações que atendam a finalidade a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A pessoa jurídica cooperante pode divulgar para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da revitalização e recuperação dos rios e lagos do Município.

Parágrafo único. A forma e os meios a serem utilizados para divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º A cooperação não implica em qualquer ônus para o Poder Público, nem, qualquer prerrogativa para a cooperante, respeitado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) contado da data de sua publicação

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 109/2012, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2012.

ROBETO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 109/2012

RECEBIDA EM: 15 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 109/2012

SÚMULA: Fica instituído o programa Parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco e dá outras providências. (Com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem à revitalização e a recuperação de rios e lagos, com atividades alheias a sua rotina, com maior integração de todos com o meio ambiente).

AUTOR: Vereador William C. Pollonio Machado – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de maio de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 28 de maio de 2012
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 27 de junho de 2012
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de julho de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de julho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 395/2012

Lei nº 3892, de 12 de julho de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5538, de 27 de julho de 2012.